



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4760**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 06/04/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 24/2000. Dispõe sobre normas disciplinadoras do serviço de veículos de aluguel no município de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.840, de 01/06/2000).

**Controle Interno – Caixa:** 17      **Posição:** 41      **Número de folhas:** 08

espécie: PL  
Categoria: Normas  
v. 17  
ordem: 41  
nº pls: 04



24/04/2000

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2000

AUTOR:

VEREADOR ANTONIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DIPÔS SOBRE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE  
VEÍCULOS DE ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 06/04/2000
- 2 - À COM.LEG :. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 25.04.2000
- 4 - FOTO HAMILTON
- 5 - APROVADO EM 1<sup>a</sup>, SALVO EMENAS EM
- 6 - EM 02.05.2000
- 7 - APROVADO EM 2<sup>a</sup> SALVO EMENAS EM
- 8 - 09.05.2000
- 9 - APROVADO EM 3<sup>o</sup>, 16-05-2000
- 10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- AS Comissões

## PROJETO DE LEI

06.04.00  
06.04.2000

### DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Considera-se de aluguel os veículos automotores dirigido por profissionais autônomos, mediante permissão e em locais previamente determinados.

**Parágrafo Único** - A permissão para a exploração da atividade para prestação de serviço com veículos de alugueis, será concedida pelo poder público municipal.

**Art. 2º** - Compete a secretaria de serviços urbanos, juntamente com a divisão de trânsito deste município, propor ao chefe do executivo as normas regulamentadoras da atividade de que trata esta lei, estabelecendo dentre outros critérios e para seu funcionamento, bem assim definindo os locais para seu exercício, ouvindo previamente a Associação de Motoristas de Transporte de Aluguel do Ponto da Avenida Padre Chico, Centro de Montes Claros (AMOTRAN), cuja a entidade será igualmente consultada com antecedência.

**Art. 3º** - Constitui condição dentre outras que vierem a ser estabelecidas em lei, para o exercício da atividade de proprietário de veículos de alugueis, que o interessado seja filiado à associação representativa da categoria AMOTRAN de Montes Claros/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, contendo as normas regulamentadoras e disciplinadoras da prestação de serviço em veículos de alugueis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2.000



TONINHO GUERREIRO  
Antônio Soares Silva  
Vereador  
Guerreiro  
PFL  
SECRETÁRIO



E' legal e constitucional.  
Era o que fui  
Há, por mim





## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*B. Aguiar*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI, DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA 01:** O Parágrafo Único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A permissão para a exploração da atividade para prestação de serviço com veículos de alugueis, será concedida pelo poder público municipal, ficando vedado o transporte de passageiros".

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2.000.

*AGS*  
TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
PFL.



é legal e constitucional  
aprovado  
Barreto Maia  
Ceará Souto



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RJ  
Comissão  
13.04.2000

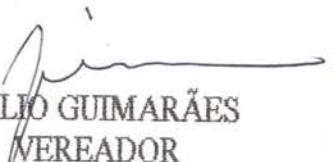
EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINADOPRAS DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL E CONTÉM OUTRAS PROVIÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA = DAR - SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º.

O ARTIGO 2º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

ARTIGO 2º = COMPETE À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, JUNTAMENTE COM A DIVISÃO DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO, PPROPOR AO CHEFE DO ~~Poder~~ EXECUTIVO AS NORMAS REGULAMENTADORAS DA ATIVIDADE DE QUE TRATA ESTA LEI, ESTABELECENDO, DENTRE OUTROS CRITÉRIOS E PARA SEU FUNCIONAMENTO, BEM ASSIM DEFININDO, OS LOCAIS PARA SEU EXERCÍCIO.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2000.

  
HELIO GUIMARÃES  
VEREADOR  
PFL



E' legal e constitucional.

Era o que faltava.

José  
Danredo Macedo